



CONGRESSO NACIONAL

MPV 623

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

Data 24/07/2013	Medida Provisória nº 623 DE 2013
--------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 623 de 2013 passa a vigorar acrescido do § 17º ao art. 8º da Lei nº 12.844 de 2013, com a seguinte redação:

“Art.º 8

.....”

“§ 17. As operações de que trata este artigo serão individualizadas.”

JUSTIFICATIVA:

No nosso entendimento a regulamentação, de acordo com o proposto no § 17 do art. 8º, deverá individualizar as operações para a aplicação dos rebates, ou seja, se o produtor contratou 2 operações de valor de R\$ 10 mil, a soma das duas, segundo as regras anteriores, enquadraria esse produtor nos descontos para a faixa de R\$ 15 mil a R\$ 35 mil e, com o texto proposto, as duas operações passam a ser enquadradas na faixa de rebates para operações de até R\$ 15 mil reais. É um grande avanço e faz justiça com produtores que contrataram o crédito de emergência em 1998.

PARLAMENTAR

Deputado MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/7/2013, às 17:40
Alexandre Morais, Mat. 258286

Am